

São Paulo, 06 de junho de 2011.

Ao Sr. Coordenador do 1º GT PROCONVE E PROMOT - RESPONSABILIDADE PELAS TECNOLOGIAS.

A/C

Departamento de Apoio ao CONAMA

O Instituto de Energia e Meio Ambiente, vem, por meio desta, apresentar suas sugestões de emendas à proposta de Resolução do CONAMA sobre tecnologias do PROCONVE/PROMOT, conforme definido na 1ª reunião do GT.

As sugestões do IEMA foram compiladas na Tabela a seguir. Esta tabela foi estruturada em três colunas: (i) na primeira, consta a redação original da proposta; (ii) na segunda, foram apresentadas as sugestões de emendas e alteração da redação, todas destacadas em vermelho; e (iii) na terceira, a motivação dada a cada sugestão apresentada.

## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA RESOLUÇÃO No , DE DE DE 2011

Estabelece a responsabilidade dos fabricantes e importadores de veículos ou motores sobre as tecnologias utilizadas para o atendimento aos limites de emissão estabelecidos pelos programas de controle de emissões veiculares.

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VI da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, arts. 30 e 12 da Lei no 8.723, de 28 de outubro de 1993, arts. 104 e 131, entre outros dispositivos, da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a Lei no 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de poluentes por veículos automotores, e na Resolução no 297, de 26 de fevereiro de 2002, que estabelece limites para emissões de gases poluentes por ciclomotores, motociclos e veículos similares novos;

Considerando a existência de diferentes tecnologias adequadas, de eficácia comprovada, que permitem atender as necessidades de controle da poluição;

Considerando que os veículos depois de comercializados devem manter as emissões de gases poluentes dentro dos padrões estabelecidos pela Fase de exigência para a qual foi homologado, resolve:



REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSTA DE REDAÇÃO:	JUSTIFICATIVA:
Art. 1o Definir obrigações de fabricantes ou importadores de motores ou veículos cujas configurações foram homologadas pelo IBAMA, para atendimento ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE ou ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares – PROMOT, referentes às tecnologias de controle das emissões de poluentes de acordo com os parágrafos a seguir.		
§ 1o. Os detentores de configurações homologadas são responsáveis pelas tecnologias de controle das emissões de poluentes nelas incorporadas.	§ 10. Os fabricantes e importadores de configurações homologadas são responsáveis pelas tecnologias de controle das emissões de poluentes nelas incorporadas.	O termo "detentor" pode gerar dúvidas quanto à sua interpretação. A norma fica mais clara ao especificar os responsáveis – fabricantes e importadores das configurações homologadas. Note que em todos os demais Parágrafos e artigos da norma, já se utiliza o termo "fabricante e importador".
§ 20. O fabricante ou importador fica responsável pelo provimento dos insumos não incorporados aos motores e veículos, mas essenciais para o desempenho das tecnologias de controle de emissões por eles adotadas.		•
	§ 3º. Para fins desta Resolução, entende-se por insumos todo e qualquer produto cuja finalidade específica seja a de prover o adequado funcionamento das tecnologias de controle adotadas pelas configurações homologadas, sendo utilizado diretamente no tratamento das emissões.	O conceito proposto de insumo busca excluir aqueles produtos cuja finalidade também é o funcionamento do motor, em particular, os combustíveis.
§ 30. O fabricante ou importador deve tomar todas as medidas necessárias para viabilizar a correta aplicação e funcionamento das tecnologias por ele utilizadas, inclusive após comercialização do veículo ou motor.  § 40. O fabricante ou importador	§ 4º . O fabricante ou importador deve tomar todas as medidas necessárias para viabilizar a correta aplicação e funcionamento das tecnologias por ele utilizadas, inclusive após comercialização do veículo ou motor.	



1 , , , , , ,	/ 1 1 1 1 1	1
de motor ou veículo rodoviário é	ou veículo rodoviário é responsável pelo	
responsável pelo passivo	passivo ambiental causado pela falta dos	
ambiental causado pela falta dos	insumos necessários à aplicação das	
insumos necessários à aplicação	determinações exaradas no caput deste	
das determinações exaradas no	artigo ao(s) lote(s) produzido(s) ou	
caput deste artigo ao(s) lote(s)	importado(s) sob sua responsabilidade.	
produzido(s) ou importado(s)		
sob sua responsabilidade.		
Art. 2o. Os fabricantes ou		Este artigo não está claro. Trata-
importadores de motores e		se uma espécie de obrigação de
veículos deverão informar,		recall para os itens de controle de
imediatamente, ao IBAMA		emissões?
qualquer não conformidade		Sugere-se uma explicação maior
identificada, em qualquer		deste item na próxima reunião.
configuração homologada,		
relativas aos itens de controle das		
emissões de gases poluentes.		
§ Único. Esta exigência é válida		
pelo prazo em que o fabricante ou		
importador garante a		
manutenção dos níveis de		
emissão homologados		
Art. 3o. Revoga-se as disposições		
em contrário.		
Art. 4o. Esta resolução entra em		
vigor na data de sua publicação		
vigor na aata ac saa pabneação		

Cordialmente.

Instituto de Energia e Meio Ambiente